



## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO		
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Participação na Feira Internacional do Livro de Bogotá 2012; Montagem da ferramenta da Embratur Cine 360° que funcionará de 18 de abril a 1 de maio de 2012 no stande da Embratur no pavilhão do Brasil durante a Feira do Livro: . 05 painéis 3,00 x 070 p/ alojar os equipamentos . 01 vinil 70x70 cms; . 02 suportes . vídeo waqll de 3x3 . tv de 42, sensor kinect, computador; . sensor kinect . contratação de 01 operador de audiovisual; Contratação de recepcionista para atendimento durante o evento	Ação KINECT Cine 360	1	Abril	Maior	58.200,00	58.200,00	
TOTAL (soma dos sub-totais)							58.200,00	

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
01		58.200,00								

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL (R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.39.00		Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	58.200,00		

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 2.443, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da união, sob a guarda e responsabilidade da CODESP, localizado no Porto de Santos - SP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000243/2012-83, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física, contábil e a realização de demolição de bem imóvel integrante do acervo patrimonial da União, que consiste em edifício sem uso com área de 536,00 m², sob guarda e responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, objeto Termo de Vistoria nº 01/2012, elaborado pela comissão designada por meio da Resolução DP nº 78.2011, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º. Determinar que o produto da referida alienação seja alocado de acordo com o Plano de aplicação a ser aprovado pela ANTAQ, à luz do que dispõe as Leis nº 10.233, de 5/7/01 e 8.666, 21/6/93, e demais regulamentos pertinentes à matéria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 2.443, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002302/2011-1751 e do Recurso Administrativo, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, resolve:

Conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, dando-lhe provimento parcial, para deferir, em parte, o pedido contido no Recurso Administrativo, fls. 64/65, reformando a decisão de fls. 58/61, quanto ao fundamento normativo, e aplicar Multa Pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda, CNPJ: 07.851.657/0001-01, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120 lote A Térreo, Barruda Capital Hotel, Bairro Mairi, Santarém/PA, CEP: 68.040.050, com fundamento no inciso I, do artigo 57, conjuntamente com o §1º do art. 56, todos da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da prática da infração prevista no inciso XXX do artigo 20, da norma anexo da Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

ADALBERTO TOKARSKI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 09, de 27.1.12, publicada no DOU nº 22, de 31.1.12, seção 1, pág. 83, onde se lê: "...R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos)....", leia-se: "...R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos)....".

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 130-A, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 29, do Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Instituir o Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público - FNG-MP, com o objetivo de promover o debate, estudo, análise, discussão, harmonização, articulação e implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade fim do Ministério Público brasileiro.

§ 1º Cabe ao FNG-MP fomentar a uniformização, padronização e integração da atuação das diversas unidades do Ministério Público, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 2º O FNG-MP deverá promover o acompanhamento e o monitoramento permanente da estratégia de implementação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O FNG-MP será presidido por um Conselheiro do CNMP, a ser indicado por ato próprio do Presidente do CNMP, escolhido entre os integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, e será constituído por:

I - 02 (dois) representantes de cada uma das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, sendo obrigatoriamente 01 (um) membro e 01 (um) servidor; e

II - pelos Secretários de Gestão Estratégica e de Administração do CNMP.

§ 1º Por solicitação do CNMP, os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão indicar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta portaria, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Uma vez realizadas as indicações, cada Ministério Público deverá informar ao CNMP eventuais alterações dos seus representantes e/ou respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Presidente do FNG-MP poderá indicar membros auxiliares da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 4º O substituto eventual do Presidente do FNG-MP será indicado através de Portaria específica e poderá praticar todos os atos a ele inerentes.

§ 5º O FNG-MP contará com uma Secretaria Executiva, a cargo do Secretário de Gestão Estratégica, e uma Secretaria Executiva Adjunta, a cargo do Secretário de Administração do CNMP, com atribuições de propor ao Presidente do FNG-MP o planejamento das atividades do Fórum, de coordenar suas ações executivas e auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 6º Na ausência do Presidente do FNG-MP e de seu substituto eventual, conforme estabelecido no § 4º, o Secretário-Executivo do FNG-MP poderá realizar os atos necessários para garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º O FNG-MP deliberará a criação de grupos temáticos de discussão e sua composição, observado o seguinte:

I - a definição sobre a composição, o prazo e a abrangência dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do FNG-MP;

II - a definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão temporários deverá ocorrer no momento de sua criação;

III - a composição dos grupos temáticos de discussão decorrerá da livre manifestação de vontade dos integrantes do FNG-MP ou respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade entre o número de integrantes em cada grupo.

§ 1º O Presidente do FNG-MP deliberará quanto à composição dos grupos temáticos de discussão, nos seguintes casos:

I - se houver desrespeito à proporcionalidade de que refere o inciso III do parágrafo anterior;

II - se houver solicitação de mudança na composição dos grupos temáticos de discussão, respeitando-se a proporcionalidade de que refere o inciso III do parágrafo anterior.

§ 2º A composição do FNG-MP e de seus grupos temáticos de discussão será publicada eletronicamente no sítio do CNMP.

Art. 4º O FNG-MP se reunirá ordinariamente num intervalo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do FNG-MP.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do FNG-MP poderá convocar reuniões extraordinárias, bem como convidar órgãos externos ao Ministério Público para participar das atividades do Comitê, na condição de ouvintes ou colaboradores eventuais.

§ 3º O local das reuniões será previamente definido pelo Presidente do FNG-MP.

Art. 5º Cabe ao FNG-MP promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas e padrões em políticas de Gestão Administrativa e Institucional, com o objetivo de:

I - fomentar a integração entre as unidades do Ministério Público e desse com outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público e subsidiar a elaboração e implementação de políticas de Planejamento Estratégico organizacionais;

III - incentivar a adoção de boas práticas de Gestão e Planejamento Institucional;

IV - acompanhar os indicadores e as metas nacionais definidas pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

V - acompanhar a implantação dos programas nacionais, definidos pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

VI - propor treinamentos para Membros e Servidores na área de Gestão e Planejamento Institucional;

VII - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de Resoluções afetas à área de Gestão e Planejamento Institucional;

VIII - prestar consultoria técnica na área de Gestão e Planejamento Institucional a pedido do CNMP.

Parágrafo único. O FNG-MP deverá elaborar, até o dia 10 de dezembro de cada ano:

I - plano de trabalho para o exercício seguinte;

II - relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à Comissão de Planejamento Estratégico a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP.

Art. 6º Cabe a cada um dos integrantes do FNG-MP, sem prejuízo de outras responsabilidades:

I - atuar de forma a alcançar os objetivos a que alude o art. 5º desta Portaria;

II - promover a integração entre o FNG-MP e a Administração da respectiva unidade do Ministério Público;

III - participar das reuniões do FNG-MP e apresentar propostas e sugestões;

IV - auxiliar os demais membros do Fórum no esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º O FNG-MP poderá sugerir ao Presidente do CNMP a contratação de consultores especializados para o auxílio e cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CNMP a análise da necessidade, conveniência e oportunidade da contratação de consultores especializados, bem como a observância dos requisitos legais para a contratação.

Art. 8º As deliberações do FNG-MP serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do FNG-MP somente votará no caso de empate da votação.

§ 2º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico, desde que assegurada a segurança da votação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS